Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

CANITAR
Desenvolvimento para todos

LEI MUNICIPAL N.º595/2015.

"Autoriza o Prefeitura Municipal de Canitar a firmar escritura de doação de imóveis urbanos aos legítimos proprietários e dá outras providências."

ANIBAL FELICIANO, Prefeito Municipal de Canitar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI MUNICIPAL:**

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Canitar, por seu representante legal, autorizado a firmar Escrituras Públicas de Doação de Imóveis Urbanos, situados no loteamento Plano de Expansão e Urbanização de Canitar, município de Canitar, aos seus legítimos proprietários.

Artigo 2º - A doação de imóveis de que trata o artigo 1º acima, refere-se aos seguintes lotes: **1, 4, 5, 8, 9, 11 e 12** da **Quadra "B"**; **3, 4, 7,13 e 16** da **Quadra "C"**; **1, 4, 14 e 22** da **Quadra "D"**; **8 e 9** da **Quadra "G"**; **1, 7, 9, 10 e 11** da **Quadra "H"** e **8, 10, 12 e 15** da **Quadra"I".**

Artigo 3º - A autorização de doação só será feita mediante comprovação de propriedade do imóveis, através de contrato particular de compra e venda ou escritura já lavrada anteriormente pela Prefeitura Municipal de Chavantes.

Artigo 4º - Todas as despesas decorrentes da presente Lei, tais como Escrituras e Registros correrão a cargo do donatário, ou seja, os legítimos proprietários.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canitar, 15 de Dezembro de 2015.

ANIBAL FELICIANO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP
Lei Municipal registrada nesta Secretaria sob nº 035, **fls.** 027, **Livro nº** 01.
Publicado por afixação na Câmara e Prefeit. Municipal - Art. 99 L.O.M.
Canitar, 15/12/2015.